

LEI Nº 450

de 15 de julho de 1957.

**REVOGA A LEI Nº 379, DE 29 DE NOVEN-
BRO DE 1956 E DÁ NOVA REDAÇÃO AO -
ARTIGO 3º DA LEI Nº 235, DE 19 DE
DEZEMBRO DE 1953.-**

JOSÉ MARIO MONACO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a Lei seguinte:

Artº 1º - Fica revogadas a Lei nº 379 de 29 de novembro de 1956 e o artigo 3º da Lei 235 de 19 de dezembro de 1953, passará a ter a seguinte redação.

Artº 3º - Os atuais cargos isolados passarão a ter a seguinte padronização, de acordo com a tabela de avanços anexo:

SUB-PREFEITURAS:

**Sub-Prefeito- 2º Dis. padrão 9 clas. no padrão 11.
Sub-Prefeito Rural 2a. Zona pad. 9, clas. no pad. 9.
Sub-Prefeito Rural 3º Dis. pad. 9, clas. no pad. 10.
Sub-Prefeito Rural 4º Dis. pad. 9, clas. no pad. 9.
DIRETORIA DO EXPEDIENTE:**

**Diretor, pad. 15, clas. no pad. 15.
Escrituário, pad. 8, clas. no pad. 9.
Escrutário, pad. 6, clas. no pad. 7.
Continuo, pad. 6, clas. no pad. 7.
Servente, pad. 1. clas. no pad. 2.**

DIRETORIA DA FAZENDA:

**Diretor, pad. 16 clas no padrão 17.
Sub-Diretor, pad. 11 clas. no pad. 12.
Escrutário, pad. 8. clas, no pad. 10.
Fiscal Lotador, pad. 12, clas. no pad. 10.
Tesoureiro de-Obra, pad. 9, clas. no pad. 10.
Escrituário, pad. 8, clas. no pad. 9.
Escrutário, pad. 7, clas. no pad. 9.
Escrutário, pad. 6, clas. no pad. 6.
Extra-númerario mensalista, pad. 4, clas. no pad. 7.**

INSTRUÇÃO PÚBLICA:

**Diretor de Ensino, pad. 4, clas. no pad. 4.
Escrutário, pad. 8, clas. no pad. 8.
Auxiliar, pad. 7, clas. no pad. 8.**

LEI Nº 450

Motorista, pad. 8, clas. no pad. 9.

BIBLIOTECA MUNICIPAL:

Bibliotecário, pad. 4 clas. no pad. 4.

Auxiliar, pad. 1. clas. no pad. 1.

SERVICO DE FOMENTO E ASSISTENCIA AGRICOLA E PASTORIL:

Director do servico (fun. grati.) pad. 2, clas. no p.2

CEMITERIO MUNICIPAL:

Zelador, pad. 7, clas. no pad.8.

LIMPEZA PUBLICA:

Motorista, pad. 8. clas. no pad. 9.

3 Serventes, pad. 6, clas. no pad. 9.

1 Servente pad. 6, clas. no pad. 8.

PARQUES E JARDINS:

Extranumerário mensalista, pad. 8, clas. no pad. 9.

DIRETORIA DE OBRAS E VIACAO:

Directoria, contratado.

Auxiliar técnico, pad.11 clas. no pad. 13.

Desenhista, pad. 11, clas. no pad. 13.

Escrutário, pad. 6, clas. no pad. 7.

Almoxarife, pad. 9, clas. no pad. 10.

Capataz Geral, pad. 12, clas. no pad. 13.

Fiscal de Obras, pad. 11. Clas. no pad. 13

CONSERVACAO DE RUAS:

2 Capatazes, pad. 8. clas. no pad. 10.

Motorista, pad. 9, clas. no pad. 10.

3 Motoristas, pad. 8 clas. no pad. 10.

Pedreiro, pad. 7. clas. no pad. 9.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM:

Director (Fun. grati.) pad. 7 clas. no pad. 7.

Topógrafo, pad. 14, clas. no pad. 16.

Auxiliar Técnico, pad. 7, clas. no pad.7.

1 Extranumerário mensalista, pad. 8. clas. no pad. 9

Extranumerários mensalistas, pad. 6, clas. no pad.7.

1 Motoristas pad. 7, clas. no pad.6.

1 Motorista pad. 8 clas. no pad. 9.

3 Motoristas, pad. 7, clas. no pad. 7.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 25 DE JULHO DE 1957.

JOSÉ MARIO MONACO, PREFEITO.